

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001299/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065693/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.241949/2024-62
DATA DO PROTOCOLO: 14/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES NOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDICOPE, CNPJ n. 35.326.149/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EMERSON DIZEU TERTO;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SEGUNDA REGIAO, CNPJ n. 37.115.516/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PETROS BERGOLEON DE MEDEIROS FARIAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores nos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional**, com abrangência territorial em PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE**

O CRP-02 garante que o menor salário da categoria não poderá ser inferior ao valor mínimo determinado pelo PCCS sendo R\$ 3.062,11 (três mil e sessenta e dois reais e onze centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS**

Não haverá reposição das perdas salariais no período compreendido por este Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes acordam pelo acréscimo do valor do auxílio alimentação, considerando-se o montante correspondente ao índice de reposição salarial do período, conforme proposta apresentada pelos empregados públicos do CRP-02.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS**

O CRP-02 garante o pagamento de um **Adiantamento Salarial Quinzenal**, em proporção nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado público, salvaguardando o direito de opção do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE VENCIMENTOS

O CRP-02 efetuará o pagamento do salário até o último dia de cada mês, elaborando para isso, o calendário para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O Conselho fornecerá ao empregado público *Demonstrativo de Pagamento Salarial em Formulário Personalizado*, com timbre e/ou logomarca da Autarquia, com a discriminação de salário nominal, gratificação, horas extras e demais ganhos, bem como os descontos efetuados e o recolhimento ao FGTS, data de admissão, número da inscrição do CPF e número da CTPS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÕES

São compensáveis todas as majorações nominais de salários concedidos no período indicado na cláusula quarta, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo e equiparação salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º TERCEIRO

O CRP-02 garante aos empregados públicos a percepção de **50% (cinquenta por cento), do Décimo Terceiro Salário** no mês de junho juntamente com a folha, a título de adiantamento, salvaguardo o direito de opção dos mesmos, que poderão optar por receber no mês de novembro.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CRP-02 fornecerá mensalmente, auxílio alimentação por 22 (vinte e dois) dias, em pecúnia, a ser concedido no primeiro dia útil de cada mês, considerando-se o mês do efetivo trabalho, sem ônus para o empregado, no valor unitário de **R\$ 46,55 (quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, totalizando o valor mensal de **R\$ 1.024,02 (hum mil e vinte e quatro reais e dois centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do auxílio alimentação em pecúnia tem caráter indenizatório, e não integra o salário dos empregados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O CRP-2 fornecerá o vale transporte em quantidade suficiente ao deslocamento do Servidor de sua residência ao local de trabalho e retorno, com desconto de 3% (três por cento) no salário base do empregado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O CRP-02 fornecerá, no mês de janeiro de 2025, uma bolsa auxílio educação/creche de **R\$ 310,78 (trezentos e dez reais e setenta e oito centavos)** para cada filho dependente do empregado. Para ter direito a este benefício o empregado deverá apresentar solicitação, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2025, acompanhada de declaração de matrícula do(s) filho(s) a ser(em) beneficiados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio educação será concedido ao(s) filho(s) que esteja regularmente matriculado em curso regular do maternal ao ensino médio em estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio creche será concedido ao(s) filho(s) com idade de até 03 anos, que ainda não estejam na escola, no mesmo valor do auxílio educação. Com aplicação do índice inflacionário, pago uma vez por ano.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRP-2 manterá convênio com a empresa que presta serviço de assistência médica, para todos os seus empregados e filho menores de 18 (dezoito anos), com ônus para os mesmos, nos percentuais de:

10% (dez por cento) para quem recebe até R\$ 3.366,56 (três mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos);

15% (quinze por cento) para quem recebe até R\$ 4.713,19 (Quatro mil setecentos e treze reais e dezenove centavos);

20% (vinte por cento) para quem recebe até R\$ 6.059,81 (seis mil e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos);

25% (vinte e cinco por cento) para quem recebe até R\$ 7.406,44 (sete mil quatrocentos e seis reais e quarenta e quatro centavos);

30% (trinta por cento) para quem recebe acima de R\$ 7.406,44 (sete mil quatrocentos e seis reais e quarenta e quatro centavos);

Estes percentuais serão descontados sobre o valor mensal do plano levando em consideração a tabela de faixa etária. Caso os empregados possuam algum benefício ou condição opcional, arcarão com 100% (cem por cento) da respectiva opção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos servidores, por maioria de votos, o direito de opinar, optar ou rejeitar quanto à constituição ou a manutenção do convênio médico, sempre que os serviços fornecidos pelo convênio se mostrarem aquém das necessidades dos empregados, desde que não altere os valores já praticados ou que os empregados absorvam a referida alteração dos valores.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o CRP-2 concederá auxílio-funeral no valor equivalente ao menor salário do CRP-2, para custear com o funeral do servidor, devendo esse auxílio ser liberado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao representante legal do(a) falecido(a).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIÁRIAS

Fica garantido aos empregados o recebimento de diária no valor estabelecido na tabela do CRP-2, quando em viagem a serviço do Conselho, conforme resolução vigente.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADMISSÃO**

Todo e qualquer empregado público, admitido para cargos que haja paradigma, terá assegurado salário igual aos dos servidores no mesmo cargo na faixa inicial, ressalvados os casos elencados no plano de cargos, carreira e salários.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

O CRP-02 garante que o empregado público fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a adoção de novo emprego (Súmula 276 - TST).

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS**

O CRP-02, procederá o registro do Plano de Cargos, Carreira e Salários-PCCS, junto à Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

O CRP-02 poderá proporcionar aos seus empregados a participação em atividades de desenvolvimento, tais como: cursos de atualização, congressos, palestras, seminários, etc. de interesse mútuo visando ao aperfeiçoamento profissional.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de funcionário ocupante do cargo de chefia, pelo prazo mínimo de 10 (dias) efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário, a gratificação de função em relação ao substituto, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EFETIVAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho normal será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, respeitados os dispositivos legais referentes aos intervalos intra e entre jornada e a jornada de trabalho de 6 (seis) horas fica mantida quando já incorporada ao contrato de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS / COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Fica assegurado ao empregado, o abono de faltas durante o ano, prazo de 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados para o acompanhamento hospitalar no tratamento de saúde de pais, cônjuge ou companheiro(a) ou filho(s), desde que devidamente comprovada a necessidade pelo médico assistente.

Os atrasos na jornada de trabalho serão descontados e as horas extras devem ser autorizadas previamente, mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio que deve ser encaminhado pela Chefia Imediata.

Fica assegurada A POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO, nos termos de legislação em vigor, ao funcionário QUE exceder a carga horária diária determinada neste ACT, desde que devidamente acordado com a chefia imediata e comunicado através de documento oficial da empresa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

É facultado ao funcionário optar pelo recebimento de hora extra ou pela compensação de horário, seguindo as diretrizes mencionadas no dispositivo anterior.

Os funcionários que necessitem de tratamento contínuo durante o expediente de trabalho devem apresentar laudo médico comprovando a necessidade do tratamento e anexar, ao final de cada mês, as respectivas declarações médicas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO AO SERVIDOR ESTUDANTE

O CRP-2 assegura a liberação do empregado estudante, uma hora antes, nos dias de provas, devidamente comprovadas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início das férias, a serem gozadas pelos empregados públicos, não poderá coincidir com período de 2 (dois) dias que antecede feriados ou dia de repouso semanal remunerado (quintas, sextas, sábados e domingos) ou dias compensados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CRP-02 seguirá o que rege a CLT, 30 dias ou conversão de 1/3 em abono pecuniário.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DO SERVIDOR NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO

O CRP-02 garante a liberação de seus empregados na data de seu aniversário, como prêmio para sua comemoração juntos aos seus familiares. Em caso de a data coincidir em feriado ou final de semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO É facultado ao empregado gozar em dia diverso do seu aniversário, desde que deva ser comunicado com antecedência. O período para gozo de folga deverá ser até 30 (tinta) dias após a data de seu aniversário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CRP-02 poderá solicitar que o empregado folgue em dia diferente da data de aniversário, considerando uma situação emergencial, pendente e indispensável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

O CRP-2 garante a licença paternidade de 10 (dez) dias a partir do nascimento e/ou adoção, para uma melhor assistência a família, garantindo uma melhor qualidade de vida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA À ASSOCIADO DO SINDICATO

O CRP-2 permitirá a participação de empregados sindicalizados em eventos promovidos pelo SINDICOPE ou FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, sem desconto no salário dos dias respectivos, em número máximo de 2 (dois) empregados por evento, condicionado ao encaminhamento de solicitação por escrito e justificada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, e desde que não prejudique o bom andamento dos trabalhos no Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO: No período eleitoral do CRP-02 não caberá a referida liberação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECESSO FINAL DE ANO

O CRP-02 garantirá aos empregados públicos recesso no período do fim de ano, sem compensações, considerando o período de 24/12/2024 a 01/01/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA POR ÓBITO

O CRP-02 concederá aos empregados a licença por óbito de 05 (cinco) dias subsequentes ao óbito, quando o óbito for de pais, filhas(os), enteadas(os), cônjuges ou companheira(o), irmãs(os) consanguíneas ou por afinidade do servidor. Os demais graus de parentesco seguir a CLT.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

O CRP-2 garante, para suas empregadas públicas, a Licença Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado a empregada que esteja em licença maternidade o recebimento do vale refeição no período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da licença.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FARDAMENTO

O CRP-2 garante o fardamento completo aos seus empregados, sem nenhum ônus para os mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que exercem a função de fiscalização, o CRP-02 fornecerá colete personalizado com a logo da Instituição e o brasão de Serviço Público Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O uso do crachá é obrigatório.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

O CRP-2 enviará ao SINDICOPE, bi-anualmente conforme NR-7 do Ministério do Trabalho Lei Nº 3.214/1978, comprovação da realização do exame médico, sem custos para os empregados para aferição do estado de saúde.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

O CRP-2 deverá comunicar ao SINDICOPE todos os casos de afastamento por motivo de saúde. Nos casos de acidente do trabalho, deverá o Conselho enviar ao SINDICOPE a cópia da comunicação de acidente de trabalho após sua emissão.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MÉDICA

O CRP-2 se compromete a complementar o auxílio pago pelo INSS até atingir o valor da sua renumeração integral do empregado público, incluídas as vantagens trabalhistas a que faria jus se estivesse trabalhando, por um período de até 6 (seis) meses ou enquanto durar a licença e/ou que acontecer primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao empregado que esteja em licença médica o recebimento do auxílio alimentação no período de 90 (noventa) dias a contar da data da licença.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

O Conselho colocará à disposição dos empregados, QUADRO DE AVISO, para fixação de comunicados de interesse da categoria, em local determinado pelo CRP-02.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário e sendo avisada previamente a Diretoria do CRP-02 ou a Gerência Geral do Conselho, os representantes do SINDICOPE, devidamente identificados, terão livre acesso nos recintos de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantida a liberação integral de Presidente do Sindicato e para os demais membros da Diretoria do SINDICOPE um dia da semana, para desempenho de suas funções sindicais com o pagamento integral do salário,

vantagens estabelecidas no presente ACORDO COLETIVO, bem como outras vantagens concedidas aos demais empregados, sob a responsabilidade do CRP-2, limitadas a um empregado por Conselho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

O CRP-02 descontará as MENSALIDADES SINDICAIS do salário bruto dos empregados sindicalizados, mantido o percentual de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: A MENSALIDADE SINDICAL de que trata o "caput" desta cláusula, deve ser creditada na conta do SINDICOPE, com o número 494-5, operação 003, agência 1030 Conde da Boa Vista, da Caixa Econômica Federal, até 3 (três) dias úteis após o pagamento da folha.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA NEGOCIAL

O recolhimento da taxa negocial, incidente sobre o salário base do mês em que for assinado o presente Acordo Coletivo, será efetuado na conta bancária do SINDICOPE, a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do salário bruto de todos os empregados, dividido em 2 (duas) parcelas iguais e mensais de 1% (um por cento) cada, de associados e não associados, conforme aprovado em assembleia geral da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No mês do recolhimento da taxa negocial, o empregado associado ao SINDICOPE estará dispensado da mensalidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados não associados que manifestem oposição ao desconto, deverão comparecer a sede do sindicato e preencher formulário específico no prazo de 10 (dez) dias, na forma da Ordem de Serviço nº 01 de 24/03/2009 do MTE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

Para fins de representatividade sindical do SINDICOPE junto à FENASERA - Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o CRP-2 garante o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados, informando salário básico, cargos e local de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário base da categoria, a cada 30 (trinta) dias, no caso de omissão e/ou não cumprimento do presente Acordo Coletivo, de forma cumulativa, que reverterá em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da multa prevista no caput desta cláusula será revertido 80% (oitenta por cento) para os empregados e 20% (vinte por cento) para o SINDICOPE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS ANTERIORES NEGOCIADOS E CUMPRIDOS

Fica registrado a título de formalização e cumprimento os seguintes termos convencionados, quanto aos Acordos Coletivos de Trabalho especificados abaixo, negociados entre os empregados públicos, Sindicope e o CRP-02 que,

apesar de implementados, não foram objetos de homologação pelo órgão competente, protocolado e arquivado no MTE, quais sejam:

ACT 2021-2022:

1. Reposição salarial do Índice Inflacionário de 8,8692%, aplicado sobre o salário, auxílio alimentação e gratificações, retroativos a 1º de maio de 2021.

2. Aplicação do referido Índice acima, sobre o auxílio educação para filhos em idade escolar.

ACT 2022-2023:

1. Reposição salarial do Índice Inflacionário 12,47%, aplicado sobre o salário, auxílio alimentação e gratificações, retroativos a 1º de maio de 2022.

2. Aplicação do percentual de 0,53%, a título de ganho real, aplicado sobre auxílio alimentação e gratificações e auxílio educação.

3. Implementação do auxílio creche para filhos com idade de até 3 anos, que ainda não estejam na escola, no mesmo valor do auxílio educação. Com aplicação do índice inflacionário, pago uma vez por ano.

4. Ampliação da licença por óbito para cinco dias (pais, filhas/os, enteadas/os cônjuge, companheira/o, irmã/o consanguíneo ou por afinidades). Os demais, graus de parentesco, seguir a CLT.

ACT 2023-2024:

1. Reposição salarial do Índice Inflacionário, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), no percentual de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), o qual incidirá, retroativamente, sobre o salário de maio de 2023.

2. Fornecimento mensal do auxílio alimentação, por 22 (vinte e dois) dias, em pecúnia, a ser concedido no primeiro dia útil de cada mês, considerando-se o mês do efetivo trabalho, sem ônus para o empregado, no valor unitário de R\$ 31,81 (trinta e um reais e oitenta e um centavos), totalizando o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), a partir de 1º de maio de 2023.

3. Fornecimento no mês de janeiro de 2024, uma bolsa auxílio educação/creche de R\$ 310,78 (trezentos e dez reais e setenta e oito centavos) para cada filho dependente do empregado, mediante apresentação da solicitação até o último dia útil do mês de fevereiro de 2024, acompanhada de declaração de matrícula do(s) filho(s) a ser(em) beneficiados.

4. Garantia de recesso no período do fim de ano, sem compensações, considerando o período de 24/12/2023 a 01/01/2024.

5. Plano de Saúde - atualização da tabela de coparticipação cujos valores estavam sem correção desde 2018.

}

EMERSON DIZEU TERTO

PRÉSIDENTE

**SINDICATO DOS SERVIDORES NOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO
ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDICOPE**

PETROS BERGOLEON DE MEDEIROS FARIAS

PRÉSIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SEGUNDA REGIÃO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.